



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SCALINA S.A.

Por este instrumento particular:

(a) **SCALINA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”, “Emissora” ou “Scalina”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” quando em conjunto e, quando individualmente, “Debenturista”);

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de intervenientes garantidores,

(c) **Itabuna Têxtil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, nº 4.530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.933.349/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Itabuna”);

(d) **TFS Franchising Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.486.534/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“TFS”); e

(e) **TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 3.903, Loja 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.715.526/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“TFL” e, em conjunto com a Itabuna e TFS, as “Garantidoras”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 05 de outubro de 2010, (a) a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.”,

conforme aditado (“Escritura da Segunda Emissão”, “Segunda Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e (b) o Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas – Fundo de Investimento em Participações, TFB Fundo de Investimento em Participações, Scarlet Fundo de Investimento em Participações (“Fundo Scarlet”), o Agente Fiduciário e a Pentágono S.A. DTVM (“Pentágono” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os “Agentes Fiduciários”) celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, conforme aditado (“Contrato de Alienação”), em garantia ao pagamento integral de todas as obrigações derivadas da Escritura da Segunda Emissão; e

(ii) Em 25 de março de 2013, a Emissora realizou assembleia geral de acionistas, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a repactuação da amortização e do pagamento de juros previstos na Escritura da Segunda Emissão (“Repactuação”); e (ii) a liberação total das ações de emissão da Companhia de propriedade do Fundo Scarlet, alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação (“Liberação das Ações Scarlet”); e

(iii) Nesta data, os Debenturistas se reuniram em assembleia geral de debenturistas e aprovaram, dentre outras matérias (i) a Repactuação; (ii) a Liberação das Ações Scarlet; e (iii) a celebração do terceiro aditamento à Escritura de Segunda Emissão e ao Contrato de Alienação, de modo a refletir os novos termos e condições acordados com o Debenturista, bem como a Liberação das Ações Scarlet.

Isto posto, tem as Partes entre si justo e acordado aditar a Escritura da Segunda Emissão, por meio da celebração do presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.” (“Terceiro Aditamento”), de forma a refletir a Repactuação dos termos e condições previstos na Escritura da Segunda Emissão, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Terceiro Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído na Escritura da Segunda Emissão.

CLÁUSULA II DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data.

Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page.Handwritten marks, including a checkmark and an arrow, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA III
ALTERAÇÕES

3.1. Em virtude da modificação no prazo de amortização das Debêntures da Segunda Emissão e, conseqüentemente, a alteração na data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão, as Partes decidem alterar as Cláusulas 4.7 e 4.8.1 da Escritura da Segunda Emissão, respectivamente, as quais passam a vigorar com as novas redações que lhes são atribuídas abaixo:

4.7. O vencimento das Debêntures será em 26 de março de 2018 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas nos itens 4.9.4.2, (a), e 4.10 abaixo, e de Vencimento Antecipado, previstas no item 4.11 abaixo.

e

"4.8.1 A amortização das Debêntures será realizada em 09 (nove) parcelas variáveis, conforme indicado na tabela a seguir ("Período de Carência"):

<i>Parcela</i>	<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado</i>
<i>1</i>	<i>11 de abril de 2012</i>	<i>12,5000%</i>
<i>2</i>	<i>11 de outubro de 2012</i>	<i>12,5000%</i>
<i>3</i>	<i>26 de março de 2015</i>	<i>10,7143%</i>
<i>4</i>	<i>26 de setembro de 2015</i>	<i>10,7143%</i>
<i>5</i>	<i>26 de março de 2016</i>	<i>10,7143%</i>
<i>6</i>	<i>26 de setembro de 2016</i>	<i>10,7143%</i>
<i>7</i>	<i>26 de março de 2017</i>	<i>10,7143%</i>
<i>8</i>	<i>26 de setembro de 2017</i>	<i>10,7143%</i>
<i>9</i>	<i>26 de março de 2018</i>	<i>10,7142%</i>

3.2. Adicionalmente, em razão da modificação da data do pagamento da Remuneração e dos juros estabelecidos na Escritura da Segunda Emissão, as Partes decidem alterar as Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 da Escritura da Segunda Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.1 Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 26 dos meses de setembro e março, sendo que o próximo pagamento da Remuneração ocorrerá no dia 26 de setembro de 2013 e o último pagamento da Remuneração ocorrerá na Data de Vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão. O Valor Nominal Unitário das

Debêntures não será corrigido ou atualizado por qualquer índice.

“4.9.2 A partir do primeiro dia útil subsequente à data da 2ª (segunda) amortização das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.8.1 acima, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (“Remuneração”). As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet (“www.cetip.com.br”), acrescida de spread (ou sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado (conforme abaixo definido).”

3.3. Em virtude da alteração no prêmio a ser pago em caso de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Emissão, as Partes decidem alterar a Cláusula 4.10.1.1 da Escritura da Segunda Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado de parte ou totalidade das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser assegurando a todos os Debenturistas, a quem a oferta seja endereçada, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. Sobre o valor do principal a ser resgatado, será acrescido o valor referente à Remuneração, incidente pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, bem como dos eventuais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate (“Oferta de Resgate Antecipado”). Adicionalmente, será devido um prêmio de resgate antecipado de 0,70% (sete décimos por cento) sobre o valor do principal a ser resgatado (excluindo-se os valores referentes à Remuneração) (“Prêmio de Resgate Antecipado”). O pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser feito em pagamento único, no momento de liquidação financeira do valor do resgate antecipado.”

3.4. As Partes também decidem alterar a Cláusula 4.14.2.1 da Escritura da Segunda Emissão, de modo a refletir a alteração no número de ações da Companhia alienadas fiduciariamente,

conforme previsto no Contrato de Alienação, no âmbito da referida Segunda Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.14.2.1 O FIP Brasil de Internacionalização de Empresas – Fundo de Investimento em Participações e o TFB Fundo de Investimento em Participações celebraram, nesta data, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.”, conforme aditado, celebrado entre a Scalina S.A., a Pentágono S.A. DTVM, na qualidade de agente fiduciário representando o interesse dos titulares das debêntures da Scalina S.A., e outros (“Escritura da Primeira Emissão da Scalina” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente), com a Pentágono S/A DTVM, na qualidade de agente de garantias e com o Agente Fiduciário, com a anuência da Emissora e outros, o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), através do qual alienaram fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos debenturistas da primeira e da segunda emissão de debêntures da Companhia 26.373.234 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentas e trinta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, totalmente integralizadas, correspondentes, nesta data, a 38,76% (trinta e oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do seu capital social total e votante, assim como todos os direitos a estas inerentes (“Ações da Emissora”).”

3.5. Em virtude da alteração no índice de liquidez seca mínima, as Partes decidem alterar as alíneas “i” e “j” da Cláusula 5.1.3 da Escritura da Segunda Emissão, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“i) Relação entre Endividamento Financeiro Líquido¹ e EBITDA máximo de: 3,0x ao longo de todo o financiamento, medida anualmente com base no balanço consolidado auditado da Emissora;

(j) Índice de Liquidez Seca² mínima de 1,50x, medida anualmente com base no balanço consolidado auditado da Emissora;”

¹ Entende-se por “endividamento financeiro líquido” o resultado da seguinte fórmula: (dívidas bancárias de curto e longo prazo – disponibilidades de caixa e aplicações financeiras), por “EBITDA”: resultado antes de juros, tributos, depreciação e amortização dos últimos 12 (doze) meses.

² Índice de “Liquidez Seca” corresponde à fórmula: (Ativo circulante – Estoques) / Passivo Circulante

CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura da Segunda Emissão e não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento. Adicionalmente, resolvem as Partes consolidar a Escritura da Segunda Emissão passando a vigorar, a partir desta data e para todos os fins e efeitos, na forma do Anexo I a este Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Terceiro Aditamento deverá ser devidamente registrado perante (i) a JUCESP; (ii) o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes; e (iii) a Cetip.

5.3. Todos os custos e despesas incorridos com relação aos registros, protocolos, e demais formalidades previstas nesta Cláusula deverão ser arcados pela Scalina.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura da Segunda Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Terceiro Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

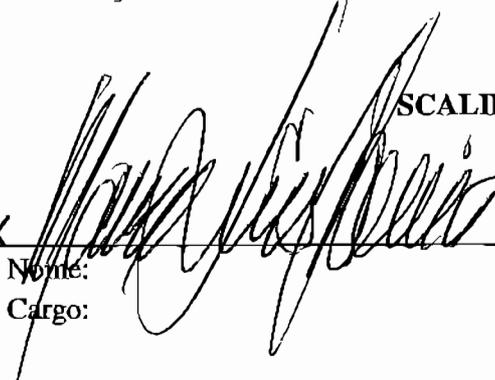
São Paulo, 26 de março de 2013.

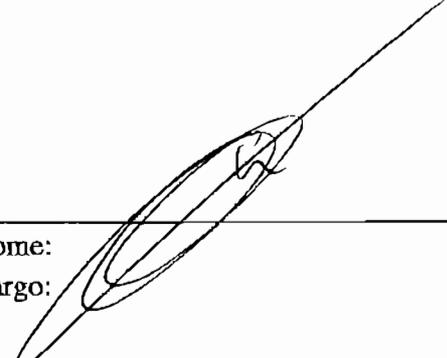
(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



Página de assinatura do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

SCALINA S.A.

X 
Nome:
Cargo:

X 
Nome:
Cargo:





Página de assinatura do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

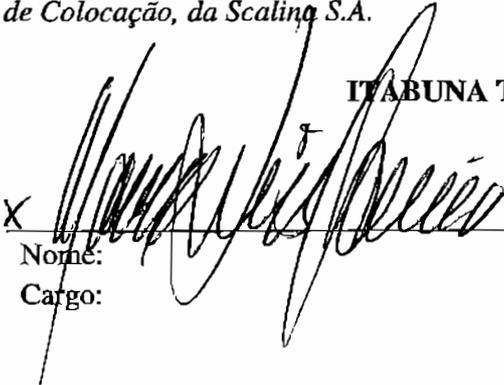


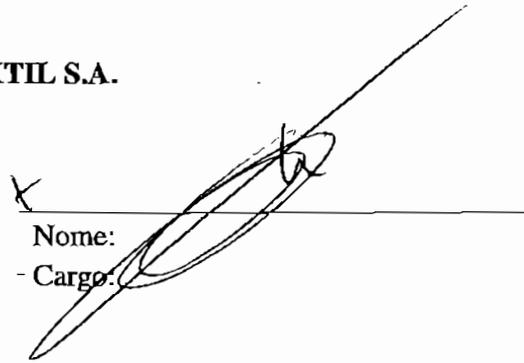
Nome: _____
Cargo: **Flávio D. Aguetoni**
Procurador



Página de assinatura do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

ITABUNA TÊXTIL S.A.

X 
Nome:
Cargo:

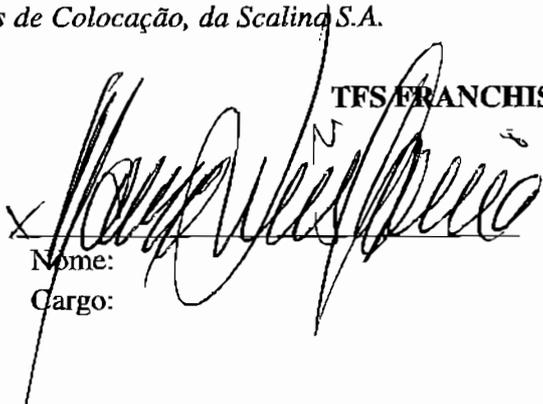
X 
Nome:
Cargo:





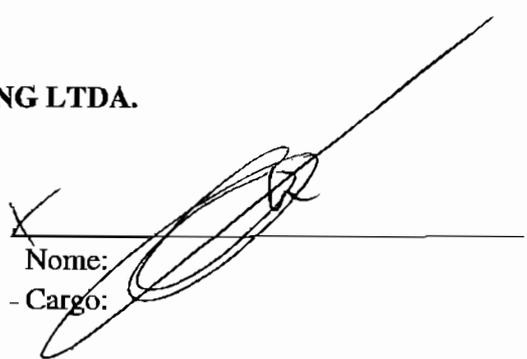
Página de assinatura do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

TFS FRANCHISING LTDA.

X 

Nome:

Cargo:

X 

Nome:

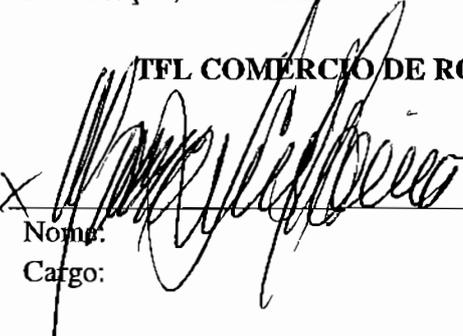
Cargo:





Página de assinatura do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilôgrafia com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

IFL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

X 
Nome:
Cargo:

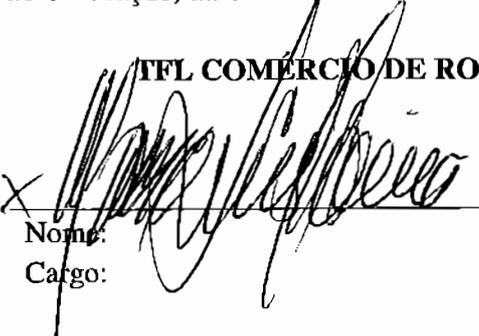
X 
Nome:
Cargo:

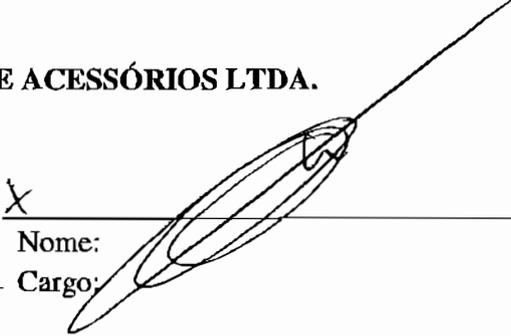




Página de assinatura do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirógrafária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina/S.A.

IFL COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

X 
Nome:
Cargo:

X 
Nome:
Cargo:





Página de assinatura do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

Testemunhas


Nome: **Roberta Sanchez Florido Bovi**
Cargo: **RG. 29.059.152-1 (SSP/SP)**
CPF. 297.934.278-50


Nome: **Bruna Cesar Conde**
Cargo: **RG. 32.252.438-6 (SSP/SP)**
CPF. 340.275.638-24







ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SCALINA S.A.

Por este instrumento particular:

(a) **SCALINA S.A.**, sucessora por incorporação da TF Têxtil Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**”, “**Emissora**” ou “**Scalina**”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão pública de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” quando em conjunto e, quando individualmente, “**Debenturista**”),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

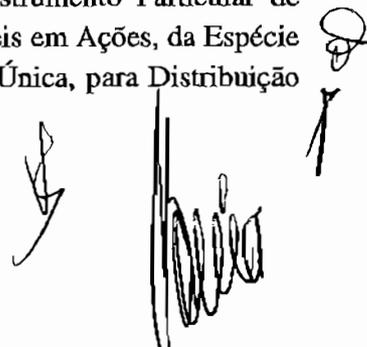
e, na qualidade de intervenientes garantidores,

(c) **ITABUNA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, nº 4.530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.933.349/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Itabuna**”);

(d) **TFS FRANCHISING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.486.534/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**TFS**”); e

(e) **TFL COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 3.903, Loja 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.715.526/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**TFL**” e, em conjunto com a Itabuna e TFS, as “**Garantidoras**”).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição



Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A. (respectivamente, **Escritura de Emissão**”, **Emissão**” e **Debêntures**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada com base na autorização da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2010, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**JUCESP**”), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**DOESP**”) e no jornal “Valor Econômico”, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foram deliberados (i) os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida), e (ii) as condições constantes do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pelas Garantidoras (conforme abaixo definida) nos termos do item 3.11.2 abaixo foram devidamente autorizadas (i) pela Assembleia Geral Extraordinária da Itabuna (conforme abaixo definido), em reunião realizada em 27 de setembro de 2010 (**AGE Itabuna**”), (ii) pela Reunião de Sócio-Quotistas da TFS (conforme abaixo definido), em reunião realizada em 27 de setembro de 2010 (**Reunião TFS**”), e (iii) pela Reunião de Sócio-Quotistas da TFL (conforme abaixo definido), em reunião realizada em 27 de setembro de 2010 (**Reunião TFL**”).

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

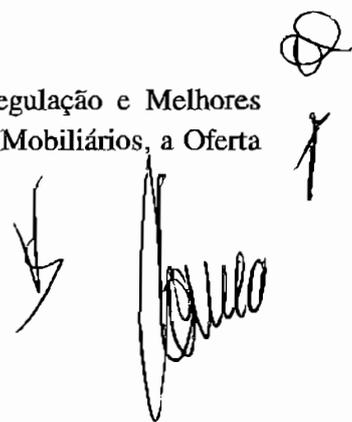
A Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definida) serão realizados com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A Oferta Restrita (conforme abaixo definida) será realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**Lei do Mercado de Capitais**”).

2.2. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. Conforme dispõe o §1º do artigo 25 do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Restrita (conforme abaixo definida) está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata dos Atos Societários que deliberam a Emissão, a Oferta Restrita e a Fiança

2.3.1. A Ata da AGE será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. (i) A ata da AGE Itabuna será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia e será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal “Agora”, (ii) as atas da Reunião TFS e da Reunião TFL serão arquivadas na JUCESP.

2.4. Registro da Escritura de Emissão

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original desta Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da data do efetivo registro.

2.5. Registro dos Instrumentos de Garantia

2.5.1. Em virtude da alienação fiduciária de ações tratada no item 4.14.3 desta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 15 (quinze) dias a contar da data de sua respectiva assinatura. Uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo registro.

2.6. Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), e no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.



2.6.2. Não obstante o descrito no item 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, e administração de bens próprios, especialmente, sem limitação, em sociedades do ramo fabril, têxteis, moda e vestuário, no Brasil e no exterior, conforme estabelecido no Estatuto Social da Emissora; (b) representação de sociedades nacionais ou estrangeiras por conta própria ou de terceiros.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão corresponde à 2ª emissão para distribuição pública com esforços restritos de colocação de debêntures da Emissora.

3.3. Série

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

3.5. Quantidade de Debêntures

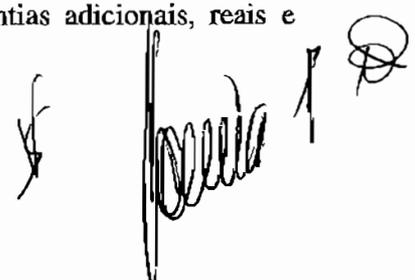
3.5.1. Serão emitidas 10 (dez) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão utilizados pela Emissora para (i) abertura de novas lojas, (ii) ampliação de sua capacidade fabril, (iii) melhorias em sistemas e (iv) construção de um centro de distribuição.

3.7. Limite da Emissão

3.7.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária e, ainda, contarão com a constituição de garantias adicionais, reais e



fidejussórias, conforme descritas no item 4.16 abaixo. O Valor Total da Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie quirografária, uma vez que: (i) o capital social integralizado da Emissora, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, é de R\$97.821.000,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil reais); (ii) não existem outras debêntures de emissão da Emissora em circulação.

3.8. Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.8.1. O banco mandatário e o agente escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("**Banco Mandatário**" e "**Agente Escriturador**").

3.9. Imunidade de Debenturistas

3.9.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

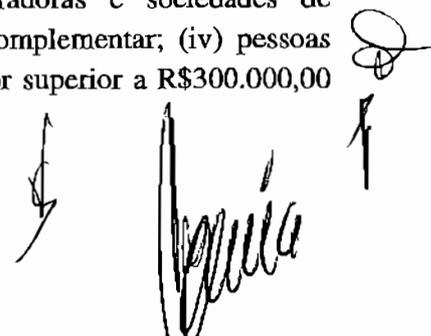
Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de subscrição pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Coordenador Líder**") para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, da 1ª Emissão da TF Têxtil Participações S.A. ("**Contrato de Distribuição**")", com a intermediação do Coordenador Líder ("**Oferta Restrita**").

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("**Plano de Distribuição**"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita serão investidores qualificados, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00



(trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("**Investidores Qualificados**").

4.1.3.1. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita descrita na presente Cláusula: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item 4.1.3, (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures.

4.1.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados qualificados, conforme Instrução CVM 476, e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

4.1.6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de outubro de 2010 ("**Data de Emissão**").

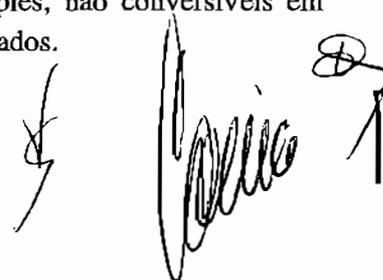
4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.3.2. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e sem a emissão de cautela ou certificados.



4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as debêntures custodiadas eletronicamente no SND o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

4.5. Espécie

Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

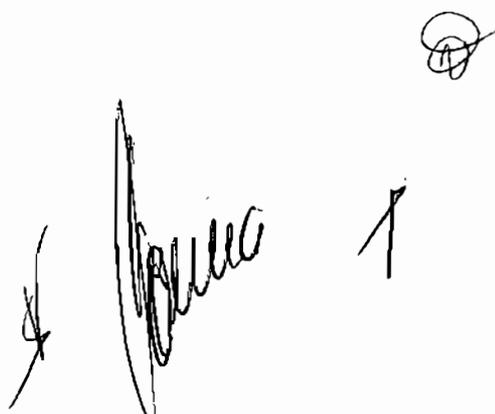
4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista na data de subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. O vencimento das Debêntures será em 26 de março de 2018 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas nos itens 4.9.4.2, (a), e 4.10 abaixo, e de Vencimento Antecipado, previstas no item 4.11 abaixo.

4.8. Amortização do Principal

4.8.1. A amortização das Debêntures será realizada em 09 (nove) parcelas variáveis, conforme indicado na tabela a seguir (“Período de Carência”):

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature to its right, and a circled mark above the smaller signature.

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	11 de abril de 2012	12,5000%
2	11 de outubro de 2012	12,5000%
3	26 de março de 2015	10,7143%
4	26 de setembro de 2015	10,7143%
5	26 de março de 2016	10,7143%
6	26 de setembro de 2016	10,7143%
7	26 de março de 2017	10,7143%
8	26 de setembro de 2017	10,7143%
9	26 de março de 2018	10,7142%

4.9. Remuneração

4.9.1 Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 26 dos meses de setembro e março, sendo que o próximo pagamento da Remuneração ocorrerá no dia 26 de setembro de 2013 e o último pagamento da Remuneração ocorrerá na Data de Vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado por qualquer índice.

4.9.2. A partir do primeiro dia útil subsequente à data da 2ª (segunda) amortização das debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.8.1 acima, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"). As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de *spread* (ou sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado (conforme abaixo definido).

4.9.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J* valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe* Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI* produtório das Taxas *DI-Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- k* número de ordem das Taxas *DI*, variando de 1 até *n*;
- n* número total de Taxas *DI-Over* consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- TDI_k* Taxa *DI-Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k* Taxa *DI-Over* divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread* Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, é igual a 2,4000;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo “DP” um número inteiro;

4.9.2.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

“Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, até que a Taxa DI volte a ser divulgada (quando então voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das

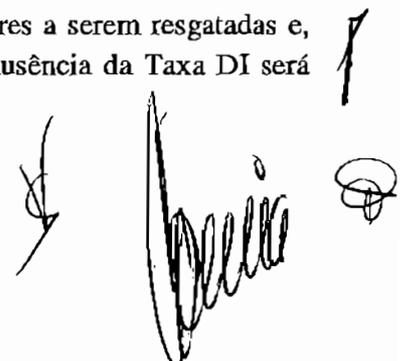
Debêntures), não sendo devidas quaisquer compensações tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.4. *Ausência de Divulgação:* Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Sétima abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.2.1 acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.4.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.9.4.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 7.6 abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será



utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.2.1 acima e para a apuração de "TDI" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(b) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em conjunto pela Emissora e pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.9.1.3 Farão jus à Remuneração, aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

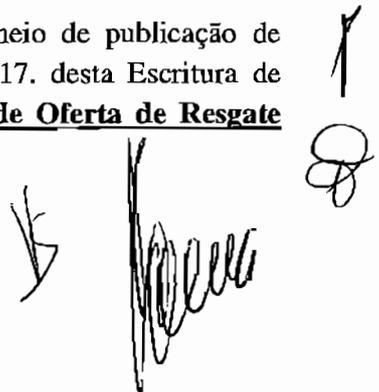
4.10. Resgate Antecipado

4.10.1 Resgate Antecipado Facultativo

4.10.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser assegurado a todos os Debenturistas, a quem a oferta seja endereçada, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. Sobre o valor do principal a ser resgatado, será acrescido o valor referente à Remuneração, incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, bem como dos eventuais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Adicionalmente, será devido um prêmio de resgate antecipado de 0,70% (sete décimos por cento) sobre o valor do principal a ser resgatado (excluindo-se os valores referentes à Remuneração) ("**Prêmio de Resgate Antecipado**"). O pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser feito em pagamento único, no momento de liquidação financeira do valor do resgate antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

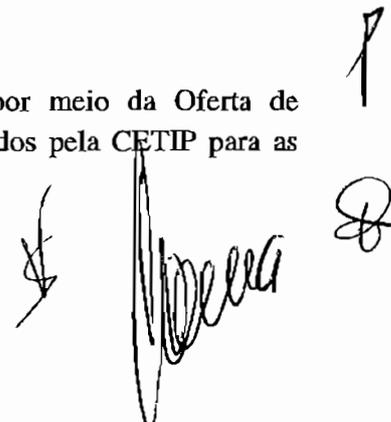
- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.17. desta Escritura de Emissão ou enviado a cada um dos Debenturistas ("**Edital de Oferta de Resgate**")



Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade ou de parte das Debêntures e, neste último caso, o procedimento para o resgate parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do Prêmio de Resgate Antecipado; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures ou o pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e pelos Debenturistas;

- (b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 10 (dez) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;
- (c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado, nos termos do item 4.10.1 acima, conforme aplicável; e
- (e) Na hipótese de resgate parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis ou ordem cronológica de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de operação de compra e de venda definitiva das Debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá necessidade de ajuste nesta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.2. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as



Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

4.10.3. As Debêntures resgatadas antecipadamente, nos termos dos itens 4.9.4.2, (a) e 4.10.1 acima, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

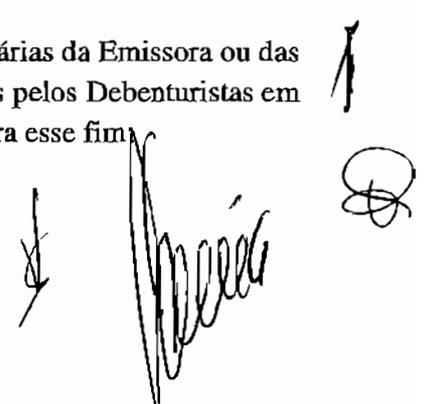
4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 a 4.11.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado (definido no item 4.10.1.1 acima), conforme o caso, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

- a) descumprimento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), não sanada no prazo de 1 (um) dia útil contado do respectivo vencimento;
- b) descumprimento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora ou às Garantidoras, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- c) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou das Garantidoras, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, não elidido no prazo legal, auto-falência formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou das Garantidoras, nos termos da legislação aplicável;
- d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- e) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras (*cross default*) a que estejam sujeitas a Emissora e/ou as Garantidoras, frente a qualquer dos Debenturistas ou terceiros (mesmo que não guardem qualquer relação com a Emissão), no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, e não sanem tal descumprimento em até 5 (cinco) dias;
- f) a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras seja condenada em qualquer medida judicial ou extrajudicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que, a critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possa afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- g) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa não mais passível de recurso, inclusive na esfera judicial, contra a Emissora e/ou as Garantidoras, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- h) protesto de títulos de crédito e/ou de outros títulos ou documentos representativos da dívida, contra a Emissora, e/ou as Garantidoras em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados do referido protesto, o referido valor seja pago e o protesto seja levantado ou o mesmo seja contestado, suspendendo-se sua exigibilidade;
- i) se quaisquer documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita incluindo, mas sem limitação a presente Escritura de Emissão e os instrumentos de garantias, conforme descritos no item 4.14 abaixo, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;
- j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Garantidoras das obrigações a assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- k) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou das Garantidoras sem que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- l) cisão, fusão, incorporação e outras formas reestruturações societárias da Emissora ou das Garantidoras, desde que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;



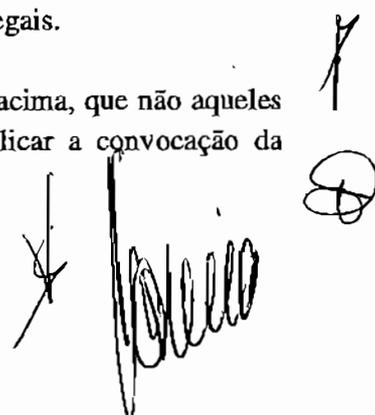
- m) qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 abaixo, ou em qualquer documento da Emissão, conforme o caso, sejam falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- n) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- o) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
- p) decretação de vencimento antecipado das debêntures da 1ª emissão da Scalina, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.”, celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Scalina, a Pentágono S/A DTVM, na qualidade de agente fiduciário, a Itabuna, TFS e a TFL, na qualidade de intervenientes garantidoras; e
- q) cessação pela Emissora, ou pelas Garantidoras, de sua atividade empresarial ou adoção de medidas societárias voltadas para a sua liquidação ou dissolução.

4.11.1.2. As referências a “controle” encontradas no item 4.11.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.11.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (e), (f) e (g) do item acima não serão reajustados por qualquer índice ou taxa.

4.11.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (d), (e), (g), (i), (j), (o), (p), (q) do item 4.11.1 acima acarretará, observado os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer notificação. Não obstante, o Agente Fiduciário deverá publicar convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que se verificar a ocorrência dos eventos supra mencionados, observado os respectivos prazos de cura, na qual os Debenturistas poderão deliberar sobre a renúncia ao vencimento antecipado automático, cessando, neste caso, quaisquer providências de cobrança extraordinária da dívida representada pelas Debêntures, bem como todas as suas conseqüências legais.

4.11.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas do item 4.11.1 acima, que não aqueles mencionados no item 4.11.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da



Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação ou não de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.11.4. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nos itens 4.11.2 e 4.11.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

4.11.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.12 abaixo.

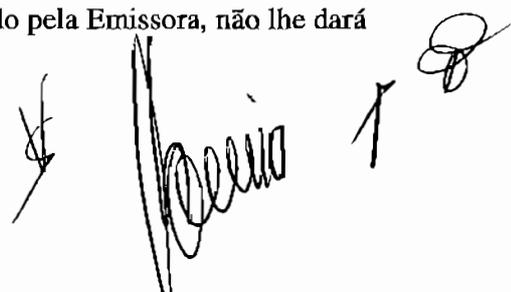
4.11.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.11.5. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.12. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados da Remuneração, conforme definida no item 4.9 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) as despesas incorridas para cobrança.

4.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.12. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará



direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.14. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("**Valor Garantido**") é garantido na forma disposta neste item.

4.14.1. Fiança das Garantidoras

4.14.1.1. Como do fiel e pontual pagamento das Debêntures, as Garantidoras, neste ato, prestam fiança em favor dos Debenturistas ("**Fiança**"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadoras e principais pagadoras pelo pagamento do Valor Garantido, nos termos descritos a seguir.

4.14.1.2. As Garantidoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadoras e principais pagadoras do Valor Garantido.

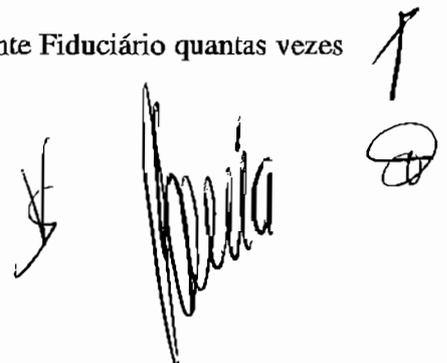
4.14.1.3. O Valor Garantido deverá ser pago pelas Garantidoras no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. O pagamento será realizado pelas Garantidoras fora do sistema da CETIP.

4.14.1.4. As Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.14.1.5. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

4.14.1.6. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada pelas Garantidoras, conforme disposto no item 1.2. acima.

4.14.1.7. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a stylized signature on the left, a larger, more legible signature in the center, and a circular stamp or initials on the right.

4.14.1.8. A Fiança prestada nos termos deste item 4.14.1 vincula as Garantidoras, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Garantidoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) das Garantidoras.

4.14.1.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Garantidor com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.14.1.10. O Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.

4.14.1.12. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, inclusive nos casos de repactuação ou prorrogação.

4.14.2. *Alienação Fiduciária*

4.14.2.1. O FIP Brasil de Internacionalização de Empresas – Fundo de Investimento em Participações e o TFB Fundo de Investimento em Participações celebraram, nesta data, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.”, conforme aditado, celebrado entre a Scalina S.A., a Pentágono S.A. DTVM, na qualidade de agente fiduciário representando o interesse dos titulares das debêntures da Scalina S.A., e outros (“Escritura da Primeira Emissão da Scalina” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente), com a Pentágono S/A DTVM, na qualidade de agente de garantias e com o Agente Fiduciário, com a anuência da Emissora e outros, o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), através do qual alienaram fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos debenturistas da primeira e da segunda emissão de debêntures da Companhia 26.373.234 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentas e trinta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, totalmente integralizadas, correspondentes, nesta data, a 38,76% (trinta e oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do seu capital social total e votante, assim como todos os direitos a estas inerentes (“Ações da Emissora”).”

4.15. Local de Pagamento



Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no (i) DOESP; (ii) no jornal "Valor Econômico"; devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

4.18. Aquisição Facultativa

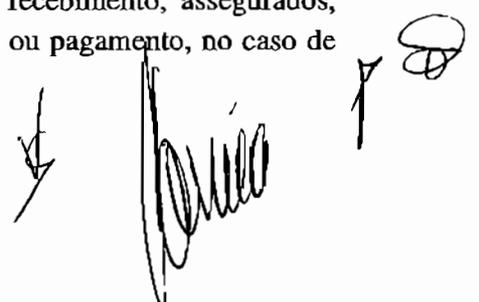
A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, conforme definido neste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em Circulação.

4.19. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de



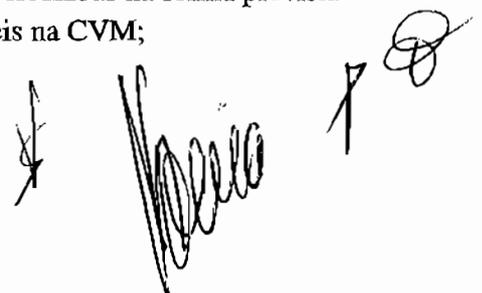
impontualidade no pagamento.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

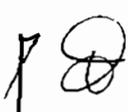
(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e declaração do principal diretor da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1 desta Escritura;
- (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, acompanhadas do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora e declaração do principal diretor da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão;
- (iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada por um representante legal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (v) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima, caso não estejam disponíveis na CVM;

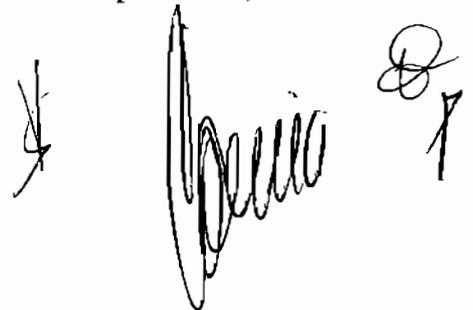


- (vi) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do descumprimento; e
- (viii) carta informando a destinação dada aos recursos captados por meio da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da efetiva destinação, observado o disposto no item 3.6 acima.

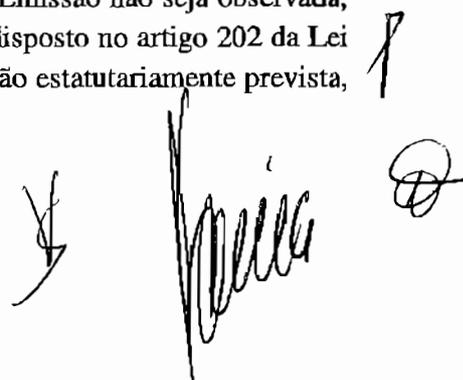
- (b) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (c) atender de forma eficiente às solicitações razoáveis e públicas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (e) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.11 desta Escritura de Emissão;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

- (i) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (l) cumprir, todas as leis, regras e regulamentos, relevantes e materiais, inclusive ambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (m) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (n) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;
- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão desde que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas previamente aprovadas, sempre que possível, e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (r) observar os limites de emissão prescritos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;



- (t) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 13 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
- (u) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (y) manter os documentos mencionados na alínea (v) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (z) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, o Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (aa) Conferir aos Debenturistas, pelo menos, o mesmo grau de preferência que os demais credores de obrigações asseguradas (*pari passu*), em relação a todas as demais dívidas com garantia real da Emissora, e as dívidas quirografárias das Garantidoras, em todos os casos, presentes ou futuros, com exceção daqueles credores cuja preferência decorra da lei; e
- (bb) Sempre que houver e, enquanto estiver e permanecer em mora com qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos aos seus acionistas além de 30% (trinta por cento) do lucro líquido do ano fiscal anterior com base no balanço consolidado e auditado do grupo e respeitando as demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão (ou seja, caso qualquer uma das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão não seja observada, sequer os 30% poderão ser distribuídos), ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.



5.1.1. Sem prejuízo do disposto na alínea (bb) acima, a Emissora não poderá distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos aos seus acionistas, independentemente de qual o percentual do seu lucro líquido do ano fiscal anterior, durante o Período de Carência,

5.1.2. Sem prejuízo às disposições do item 5.1.1 e da alínea (bb) acima, a Emissora poderá declarar e pagar dividendos acumulados de exercícios anteriores, ainda que juntamente com dividendos declarados e pagos conforme a alínea (bb) acima, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento). Para fins do disposto nesse item 5.1.2, entende-se que o limite de 30% (trinta por cento) será calculado com base no montante global a ser distribuído entre o fim do Período de Carência e a data efetiva distribuição de dividendos, nos termos desse item 5.1.2.

5.1.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras estão obrigadas a:

- a) Manter a regular existência das empresas do seu grupo econômico, bem como seus atuais objetos sociais
- b) Pagamento em dia de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- c) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu contrato social ou estatuto social, ou com qualquer um dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- d) Não celebrar qualquer contrato ou acordo com coligadas, controladas, controladoras ou partes relacionadas, desde que não sejam avalistas ou fiadoras da Emissora, incluindo transferência de dívida bancária, sem prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder;
- e) Salvo se expressamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não alienar, transferir ou onerar ações das subsidiárias, controladas, coligadas e/ou partes relacionadas da Emissora, com exceção das garantias prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita;
- f) Manutenção de propriedade de seus ativos e cobertura de seguros;
- g) Encaminhamento ao Coordenador Líder de demonstrativos financeiros consolidados do grupo do qual a Emissora faz parte, auditados semestralmente por sociedade de auditoria independente de primeira linha, sendo que (i) as auditorias realizadas ao final

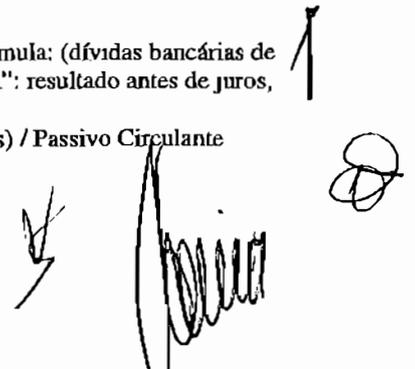


do semestre de cada ano terão escopo limitado e as de dezembro escopo completo; e (ii) esta obrigação será válida a partir de janeiro de 2011;

- h) Não adquirir, sem a anuência dos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, de novas empresas cujo objeto social seja divergente das atividades desenvolvidas pelo grupo do qual a Emissora faz parte. Caso ocorra qualquer aquisição de novas empresas, a empresa adquirida deve obrigatoriamente fazer parte do mesmo grupo empresarial, de modo que os *covenants* do grupo consolidado permaneçam os mesmos estipulados nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser auditados e revisados por auditores independentes contratados pela Emissora;
- i) Relação entre Endividamento Financeiro Líquido³ e EBITDA máximo de: 3,0x ao longo de todo o financiamento, medida semestralmente com base no balanço consolidado auditado;
- j) Índice de Liquidez Seca⁴ mínima de 1,50x, medida anualmente com base no balanço consolidado auditado da Emissora;
- k) Restrição à Emissora de alienação fiduciária e/ou outorga das ações de suas controladas, subsidiárias e coligadas em garantia a empréstimos e financiamentos (*negative pledge*);
- l) Manter todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares;
- m) Avisar o Agente Fiduciário a respeito de eventos de inadimplemento, tão logo seja constatada sua ocorrência;
- n) aditar, conforme o caso, os contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 acima, bem como registrar, às suas expensas, qualquer aditamento, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede das partes dos referidos contratos. Referidos aditamentos deverão estar registrados nos referidos cartórios, respectivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua celebração, sendo que uma via original, devidamente registrado nos referidos cartórios, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu efetivo registro; e
- o) Não celebrar qualquer contrato ou acordo com coligadas, controladas, controladoras ou partes relacionadas, que não sejam avalistas ou fiadoras da Emissora, incluindo transferência de dívida bancária, sem prévia aprovação por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

³ Entende-se por "endividamento financeiro líquido" o resultado da seguinte fórmula: (dívidas bancárias de curto e longo prazo – disponibilidades de caixa e aplicações financeiras), por "EBITDA": resultado antes de juros, tributos, depreciação e amortização dos últimos 12 (doze) meses.

⁴ Índice de "Liquidez Seca" corresponde à fórmula: (Ativo circulante – Estoques) / Passivo Circulante



5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (p) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

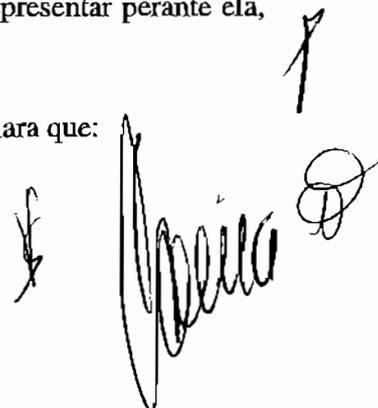
- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, estadia e transporte quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (d) despesas, previamente aprovadas pela Emissora, com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.1. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee DTVM Ltda., já devidamente qualificada no preâmbulo acima, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

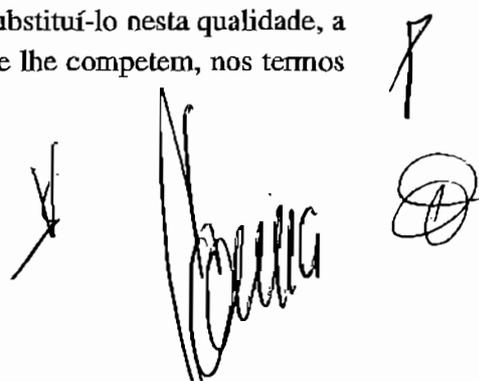
6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:



- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM 28”);
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

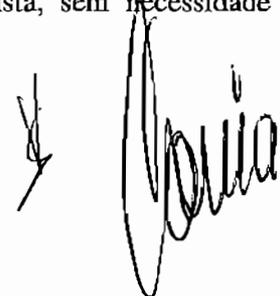
6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos

The bottom right corner of the page contains several handwritten marks. On the left, there is a small, stylized signature. In the center, there is a large, cursive signature that appears to read 'C. M. G.'. To the right of this signature, there is a vertical line with a hook at the top, and below it, a circular stamp or mark containing some illegible text.

da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração, às expensas da Emissora, a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 03 (três) dias úteis após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (b) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 05 (cinco) dias corridos serão debitadas diretamente de quaisquer das contas administradas pelo Agente Fiduciário, com os recursos nela existentes;
- (c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (d) as parcelas serão atualizadas anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*";
- (e) a remuneração não inclui despesas com viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço;
- (f) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 05 (cinco) dias corridos. Alternativamente e enquanto existir um único Debenturista, todos os procedimentos judiciais e extra-judiciais decorrentes do disposto nesta Escritura de Emissão poderão ser exercidos diretamente pelo Debenturista, sem necessidade de intervenção do Agente Fiduciário; e



- (g) as parcelas de remuneração serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas Alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (h) a remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembleias e Reuniões de Debenturistas, não incluindo as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

6.4.1. Despesas

6.4.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que ele tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, desde que tais despesas tenham sido previamente comunicadas à Emissora.

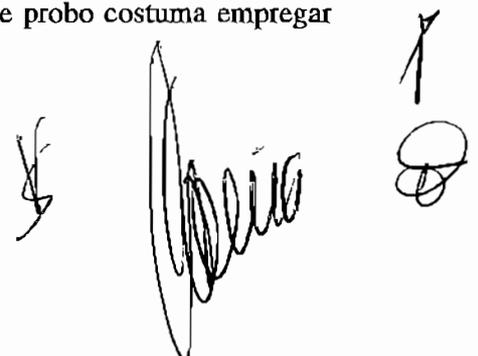
6.4.3. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos do titular das Debêntures.

6.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos do Debenturista, que não tenham sido saldados na forma do item 8.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a esta na ordem de pagamento.

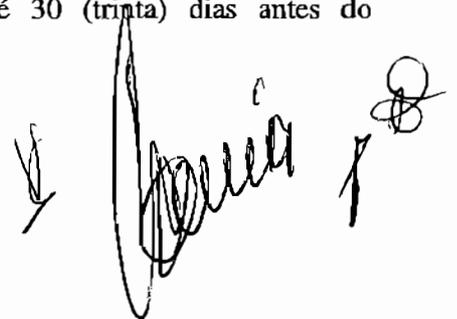
6.4.5. Se qualquer quantia devida ao Debenturista em virtude desta Escritura de Emissão for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura de Emissão e relativos às Debêntures, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança, razoáveis e devidamente comprovadas.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

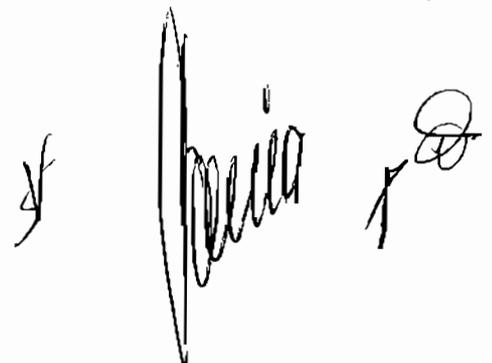
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;



- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações abaixo descritas. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Garcia', with a small circular mark to the right.

- a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- b. alterações estatutárias ocorridas no período;
- c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
- d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
- j. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias das Debêntures;
- e
- k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Emissora;
- b. na sede do Agente Fiduciário;



c. na CVM; e

d. na sede do Coordenador Líder.

- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;
- (o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.17 acima, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observado os respectivos prazos de cura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
- (q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (s) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e
- (t) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais a serem executadas;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.11 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.11 acima. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata tempore*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.



6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

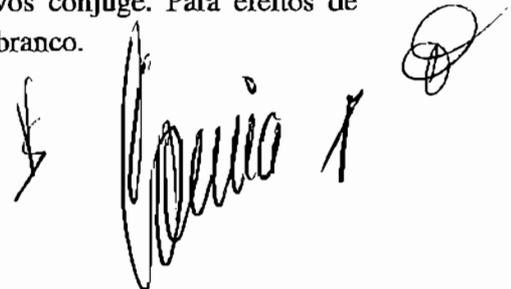
7.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'Gonçalves' and is accompanied by several initials and a circular stamp.

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes nas Assembleias Gerais.

7.12. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.11 acima, incluindo; (vii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; e/ou (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

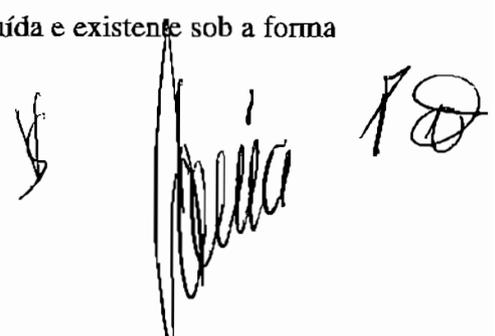
7.13. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria simples das Debêntures em Circulação, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

7.14. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

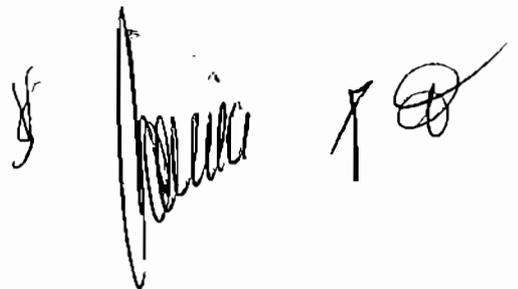
Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;



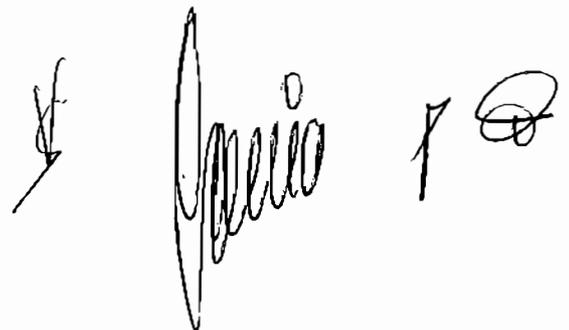
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 acima, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.6 desta Escritura de Emissão;



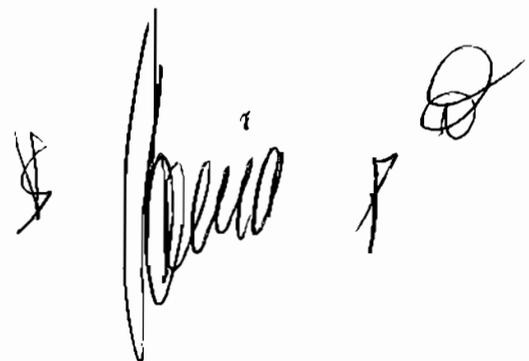
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (k) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

8.2. As Garantidoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (b) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constitui, obrigação legalmente válida, vinculante e exigível da Garantidora, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de Debenturistas em geral;
- (c) a celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga da Fiança foram devidamente autorizadas por seus respectivos sócios, e não infringem: (i) seus respectivos contratos sociais e estatutos sociais, conforme aplicável; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que as vincule ou afete;
- (d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Garantidoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e da Fiança, ou para a realização da Emissão exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP e o registro das Debêntures junto ao SDT e ao SND, as quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Liquidação;

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a small signature on the left, a large, stylized signature in the center, and two smaller initials on the right.

- (e) a celebração da presente Escritura de Emissão, em dos contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 acima, não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais as Garantidoras são parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras, exceto por aqueles já existentes na presente data, (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo as Garantidoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, na condição de Garantidoras, têm poderes para assumir, em nome de cada uma das Garantidoras, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) as Demonstrações Financeiras das Garantidoras, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, conforme aplicável, representam corretamente a posição financeira das Garantidoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (i) não omitiram, ou omitirão, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica das Garantidoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e as Garantidoras; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial;
- (k) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança;
- (l) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação às Garantidoras e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes e corretas em todos os aspectos relevantes;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature to its right, and a set of initials to the far right.

- (m) que seja do conhecimento das Garantidoras, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (n) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (o) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SCALINA S.A.

Avenida. Papa João Paulo I, 5.235 – Bonsucesso –
Guarulhos – SP – CEP 07170-350

At.: Nelson Falcone Pereira

Telefone: (11)3598-2097

Fac-símile: (11)3598-2099

Correio Eletrônico: nelson.falcone@trifil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar
CEP: 04538-132

São Paulo –SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

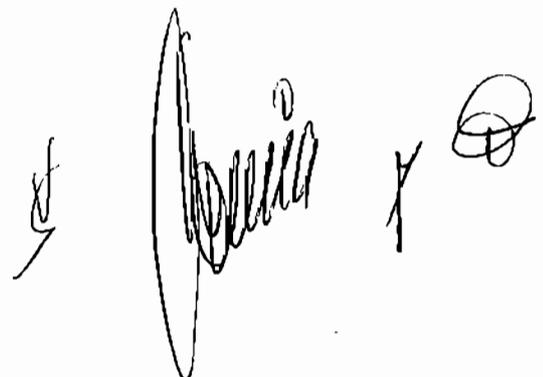
BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Vila Yara – Osasco – SP

Para a CETIP: CETIP S/A – Mercados Organizados



Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulista

01452-002 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: gr.debentures@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

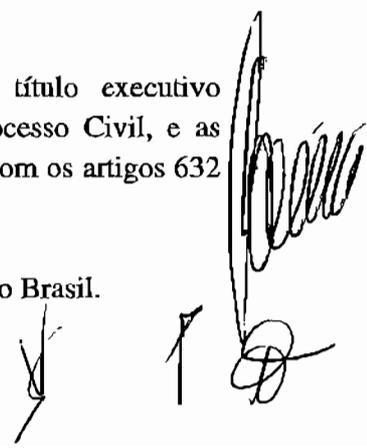
10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou das Garantidoras, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



10.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

Cláusula Onze – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

